

ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

Adm: Modernidade e Ação  
CNPJ 41.338.989/0001-25



Contrato N° 2017.04.10.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AIUABA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA COM O SR. FRANCISCO JURANDIR TENORIO JUNIOR, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Aiuaba, pessoa jurídica de direito público interno, através da Câmara Municipal de Aiuaba, com sede na Rua Niceias Arraes, S/N Centro - Aiuaba - Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.338.989/0001-25, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa da Câmara Municipal de Aiuaba, Sr<sup>a</sup>. NACELIO BEZERRA PEREIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, o Sr. FRANCISCO JURANDIR TENORIO JUNIOR, estabelecido na cidade de Tauá, Estado do Ceará à Rua Valdizar Alexandrino, 56 – Cidade Nova, inscrita no CPF/MF n.º 027.232.793-08., no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Carta Convite n.º 001/2017 - CMA, Processo n.º 001/2017 - CMA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite nº 001/2017 - CMA, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Aiuaba e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA-CE, conforme discriminação no Anexo I, parte integrante deste processo.

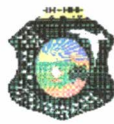
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1- O valor do contrato importa no valor global de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), sendo paga mensalmente o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- Os preços são fixos e irredutíveis.





ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

Adm: Modernidade e Ação

CNPJ 41.338.989/0001-25



## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto desta Carta Convite deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2017, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Aiuaba;

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Câmara Municipal de Aiuaba, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual;

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Aiuaba, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A fatura e/ou recibo relativo aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Aiuaba, até o último dia útil do mês da realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;





ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

Adm: Modernidade e Ação

CNPJ 41.338.989/0001-25



9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Carta Convite nº 001/2017 - CMA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.7-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.8-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Aiuaba por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Aiuaba;

10.10 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA**

Adm: Modernidade e Ação  
CNPJ 41.338.989/0001-25



10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Aiuaba, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Aiuaba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.



1







ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

Adm: Modernidade e Ação

CNPJ 41.338.989/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária n.º 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa n.º 3.3.90.36.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aiuaba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

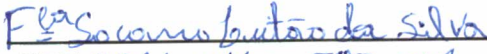
Aiuaba (CE), 10 de Abril de 2017.

  
**NACELIO BEZERRA PEREIRA**  
Câmara Municipal de Aiuaba  
CONTRATANTE

  
**FRANCISCO JURANDIR TENORIO JUNIOR**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01.   
CPF 741.094.563-04

02.   
CPF 924.440.593.87





1968





ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

Adm: Modernidade e Ação  
CNPJ 41.338.989/0001-25



## ANEXO I

OBJETO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA-CE..	09	3.500,00	31.500,00

**VALOR GLOBAL DE R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)**



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA**

Adm: Modernidade e Ação  
CNPJ 41.338.989/0001-25



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Câmara Municipal de Aiuaba, torna público o Extrato contratual resultante da Carta Convite N.º 001/2017 - CMA:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Câmara Municipal de Aiuaba;

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0101.01.031.0001.2.001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00;

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, no âmbito da Câmara Municipal de Aiuaba-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2017;

**CONTRATADO:** FRANCISCO JURANDIR TENORIO JUNIOR

**ASSINA PELO CONTRATADO:** O próprio;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** NACELIO BEZERRA PEREIRA;

**VALOR:** 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)

Aiuaba (CE), 10 de Abril de 2017.

**NACELIO BEZERRA PEREIRA**

Ordenadora de Despesa da  
Câmara Municipal de Aiuaba







ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA**

Adm: Modernidade e Ação  
CNPJ 41.338.989/0001-25



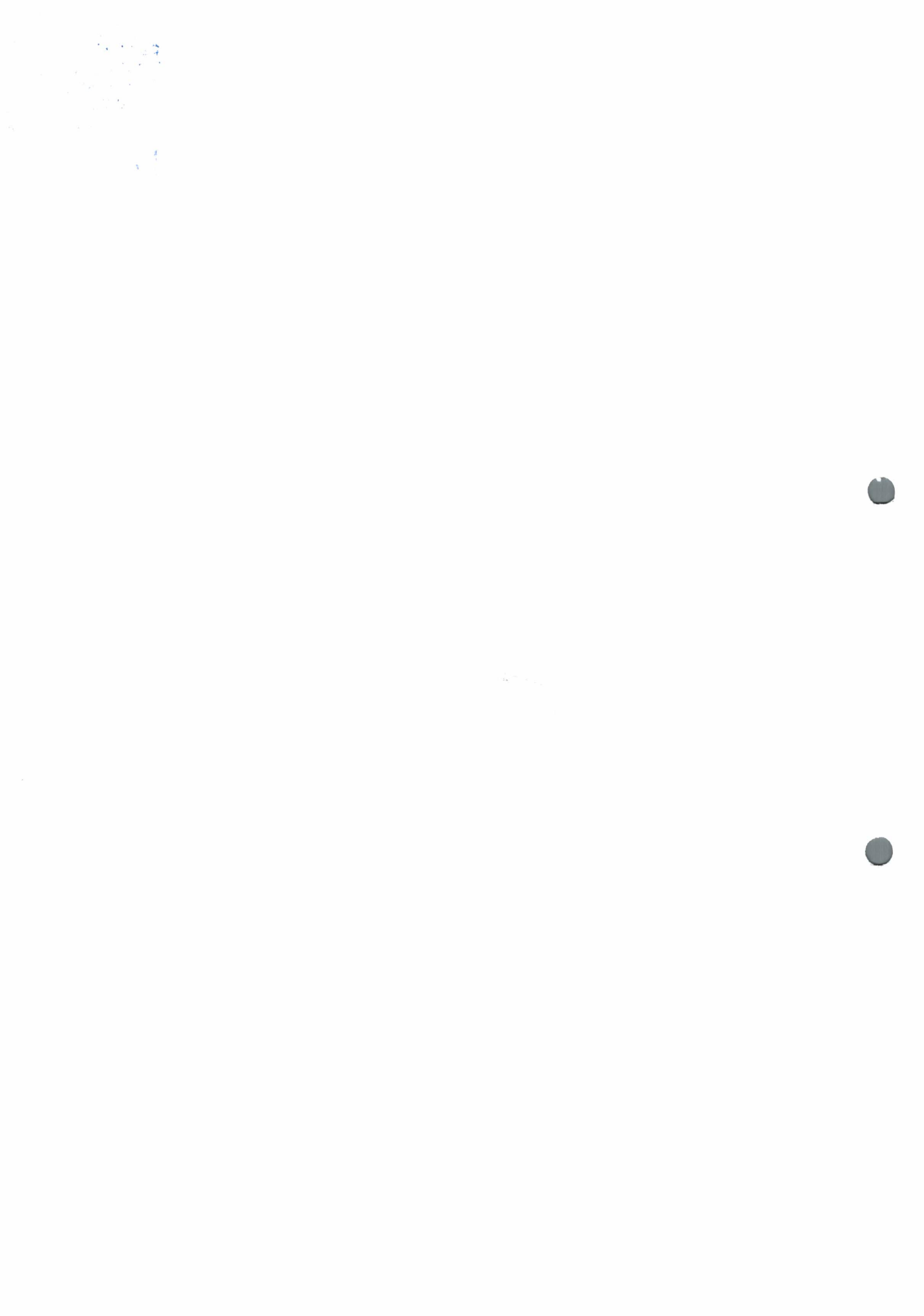
**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da Carta Convite nº 001/2017 - CMA, cujo objeto é Contratação para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, no âmbito da Câmara Municipal de Aiuaba-CE., foi afixado nesta data 10 de Abril de 2017, no flanelógrafo desta Câmara Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

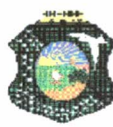
Aiuaba (CE), 11 de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**NAGELIO BEZERRA PEREIRA**  
Ordenadora de Despesa da  
Câmara Municipal de Aiuaba









ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA

Adm: Modernidade e Ação  
CNPJ 41.338.989/0001-25



## ORDEM DE SERVIÇO

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 2017.04.10.01	<b>Modalidade da Licitação</b> CARTA CONVITE
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA</b>	
<b>Nº da Licitação</b> 001/2017 - CMA	<b>Data do Contrato</b> 10 DE ABRIL DE 2017
<b>Contratada</b> FRANCISCO JURANDIR TENORIO JUNIOR	
<b>Endereço</b> Rua Valdizar Alexandrino, 56 – Cidade Nova – Tauá - Ceará	
<b>Nº do CNPJ / CPF.</b> 265.079.433-04	<b>Nº do Telefone/Fax</b>
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA-CE	
Valor Global R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)	
<b>Validade da Proposta</b> 60 (sessenta) dias	<b>Prazo de Execução</b> 31/12/2017

  
\_\_\_\_\_  
**NACÉLIO BEZERRA PEREIRA**  
Câmara Municipal de Aiuaba  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JURANDIR TENORIO JUNIOR**  
CONTRATADA

